

CONTRATO TRT N.º 60 /2023

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA
ENGELTECH ELEVADORES LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e, de outro lado, a empresa ENGELTECH ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 07.485.559/0001-06, com sede na avenida Cabo Branco, 3790, Bairro do Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP.: 58.045-040, Telefone: 83.3222-3970, e-mail: syrleifeitosa@engeltech.eng.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Representante legal SYRLEY DOS SANTOS FEITOSA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.264.057 SSP/PB e do CPF n.º 008.295.694-83, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 6540/2023**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. No **Pregão Eletrônico n.º 40/2023**, conforme Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 6540/2023**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Nos preceitos de direito público; e,

V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado e código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assistência técnica – manutenção preventiva e corretiva – dos elevadores do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, do Fórum Maximiano Figueiredo (FMF), da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGDM), localizados na cidade de João Pessoa, e do Fórum Irineu Joffily, localizado na cidade de Campina Grande, conforme a Tabela 1 constante no subitem 2.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que independente de transcrição é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que serão executados estão definidos e especificados no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico TRT 40/2023**, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 76.145,40 (setenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato, conforme discriminado abaixo:

Lote Único

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total para 6 meses (R\$)
1 – Edifício-Sede do TRT, Fórum Maximiano Figueiredo e CGDM	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em elevador, com fornecimento de peças e componentes	09	Serviço	4.762,35	57.148,20
2 - Fórum Irineu Joffily (FIJ)		03	Serviço	1.583,10	18.997,20
TOTAL				6.345,45	76.145,40

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 5.2.** Manter as Casas de Máquinas, seu acesso, poço e demais dependências correlatadas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;
- 5.3.** Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem quanto à abertura das portas de pavimentos;
- 5.4.** Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada;
- 5.5.** Executar os serviços que fujam à especialidade da Contratada, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 5.6.** Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto do(s) elevador(es), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 5.7.** Comunicar imediatamente à Contratada os casos de Emergência, impedindo o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da Contratada;
- 5.8.** Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.9.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
- 5.10.** Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
- 5.11.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
 - 5.11.1.** O servidor ou comissão responsável pelo recebimento da contratação impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.
- 5.12.** Para fins de uma adequada proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho, o Contratante deverá por ocasião da utilização dos itens adquiridos e, quando necessário, exigir dos seus servidores e/ou de terceirizados, a utilização de Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, na forma da NR 6 do MTE;
- 5.13.** Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;
- 5.14.** Designar representante(s) da área demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços estabelecidos pelo TRT13, através de equipe e pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e sob sua supervisão direta, obrigando-se a indenizar ao TRT13, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da parte desta, quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios e máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

6.1.1. Os serviços de manutenção estão descritos no item 4.1 do Termo de Referência;

6.2. Executar os serviços contratados também nos dias feriados, sábados e domingos quando solicitado pelo TRT13;

6.3. Recrutar e contratar mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do TRT13, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, a responsabilidade pela coordenação e fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

6.4. Executar os serviços dentro da melhor técnica de engenharia, utilizando materiais novos, de primeira qualidade, dentro das especificações do fabricante e das prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas congêneres. A título exemplificativo, são elencadas as seguintes normas:

6.4.1. ABNT NBR NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

6.4.2. ABNT NBR 15.597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

6.4.3. ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

6.4.4. ABNT NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

6.4.5. ABNT NBR 14364 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;

6.4.6. ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

6.4.7. ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

6.5. Utilizar os equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao TRT ou a terceiros;

6.6. Fornecer e fazer com que seus técnicos utilizem, sempre que assim o exija a boa norma de segurança, equipamentos de proteção individual, tais como capacete, calçado com solado de borracha em perfeitas condições de isolamento, luvas, etc. (de acordo com a NR 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI);

- 6.7.** Quando da execução de qualquer trabalho de manutenção, a Contratada deverá colocar avisos em todos os andares do prédio;
- 6.8.** Após assinatura do contrato, a contratada deverá afixar no interior da(s) cabine(s) do(s) elevador(es), em local visível, plaqueta contendo a sua razão social, endereço e telefone para chamados de emergência;
- 6.9.** Diligenciar junto às firmas fornecedoras a emissão e apresentação de orçamentos, para reposição e substituição de peças ou equipamentos, não acobertados pelo contrato, apresentando(s) ao TRT, para autorização, sempre acompanhado de parecer firmado pela autoridade técnica competente, devendo os valores serem compatíveis com os de mercado, acrescidos apenas dos encargos fiscais correspondentes, reservando-se ao TRT o direito de reduzir os preços que considerar excessivos;
- 6.10.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do TRT ou de terceiros;
- 6.11.** Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos objeto do contrato, os quais são de sua exclusiva responsabilidade;
- 6.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.13.** Dar ciência ao TRT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.14.** Providenciar a regularização dos serviços atrasados e/ou realizados fora dos padrões de qualidade e eficiência, assim constatados mediante carta de advertência, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.15.** Fornecer ao TRT sugestões e modificações que visem à melhoria e o perfeito desempenho dos equipamentos e instalações;
- 6.16.** Prestar ao TRT toda a assessoria necessária às modificações e instalações de novos equipamentos;
- 6.17.** Apresentar relatório mensal de manutenção dos equipamentos, em modelo padrão a ser definido, devendo relacionar os seguintes pontos:
- a) Especificação dos defeitos e anormalidades constatados nos equipamentos sob sua responsabilidade, correlacionando-os com as providências tomadas e a serem adotadas para sua correção;
 - b) Indicação das peças ou equipamentos substituídos;
 - c) Atestado do engenheiro responsável técnico pelo contrato de manutenção;
- 6.18.** Pagar em dia seus empregados, e apresentar ao TRT, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimentos dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços (INSS, FGTS etc.);
- 6.19.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TRT, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;
- 6.20.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos neste Contrato;
- 6.21.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme Normas Regulamentadoras MTE - nº 01 a nº 36, no que couber, fornecendo aos empregados os

equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso;

6.22. Coordenar e supervisionar seus empregados, de forma que os serviços sejam realizados a tempo e a contento, nos padrões de qualidade exigidos pelo TRT, promovendo os meios necessários para que seus empregados tenham plenas condições de trabalho, sejam eles de transporte, alimentação ou outra qualquer;

6.23. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas;

6.24. Assumir total responsabilidade sobre equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao TRT as despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos por empregados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade;

6.25. Informar ao TRT, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados e/ou terceiros alocados na prestação dos serviços;

6.26. Informar ao TRT, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas, até o dia do início do trabalho;

6.27. Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pelo TRT e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venha a causar ao TRT ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TRT;

6.28. Manter sede ou escritório de representação no Estado da Paraíba, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias após a data da convocação para a assinatura do Contrato;

6.29. Fornecer ao TRT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

6.30. Manter seus empregados, quando em serviço no TRT, devidamente identificados com crachá e uniformizados adequadamente;

6.31. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais expressa, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou propostos e o TRT;

6.32. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportadas pelo TRT, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o TRT e os empregados da Contratada;

6.33. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do TRT;

6.34. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

6.35. Realizar, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, inspeção total dos equipamentos, independente dos chamados para correção de defeitos;

6.36. Apresentar um relatório mensal das atividades de manutenção e sempre quando houver uma

intervenção corretiva;

6.37. Executar todo e qualquer serviço, quando necessário, com substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando não for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante dos equipamentos, sem ônus para o TRT;

6.38. Colocar à disposição do TRT, nas manutenções preventivas, pessoal devidamente habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do Gestor do Contrato, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho do Gestor do Contrato deverá ser programada e autorizada por este último;

6.39. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Gestor, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Gestor, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

6.40. Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, removedor, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, graxa, etc.;

6.41. Fornecer previamente ao TRT as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o TRT solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

6.42. Instruir, adequadamente, durante o atendimento normal, os usuários dos equipamentos no uso dos dispositivos padrão dos mesmos e na correta aplicação dos comandos, com vistas a obter melhor qualidade de utilização;

6.43. Apresentar mensalmente um relatório circunstanciado das condições de cada um dos elevadores e de todos os serviços neles realizados durante a vigência do contrato, sob pena de incorrer em descumprimento de cláusula contratual;

6.44. Entregar os serviços constantes do Termo de Referência, respeitando as normas ABNT E INMETRO, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente, os constantes dos itens 1. AQUISIÇÃO DE BENS, 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e 2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, *in verbis*:

1. AQUISIÇÃO DE BENS

Produtos

Na **aquisição de bens** e na **contratação de serviços** e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis, dentre as quais a maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia, a maior vida útil e o menor custo de manutenção do bem.

Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

(Grifo nosso)

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos

- Nos **contratos de manutenção de equipamentos**, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
(Grifo nosso).

6.45. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.45.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 6.45 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

6.46. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

6.47. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

6.48. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.49. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.50 A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> , para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

6.50.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

6.51. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no

mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DA GARANTIA, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Prazo para o início dos serviços de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Coordenação de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza (CAEMA);

7.2. Prazo de garantia dos serviços não inferior a 12 (doze) meses;

7.3. Prazo de garantia dos produtos (peças e componentes): não inferior a 12 (doze) meses

7.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma disposta no artigo 57, inciso II, da Lei Nº 8666/1993, e, ainda:

- a. Haja autorização formal da autoridade competente;
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.5. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal;

7.6 Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

7.7 O reajuste da proposta está condicionado se, após cada 12 (doze) meses, continuar com preço compatível com o mercado especializado. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

7.7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

7.7.2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

7.8. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato;

7.9. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

7.10. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, o objeto do Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório detalhado do serviço executado, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços e exigências contratuais;

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

8.2. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para atestação pela Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida;

8.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.4. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome da Contratada e creditada em sua Conta-

Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

9.2. O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

9.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

9.4. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;

9.5. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

9.5.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

9.6. A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente à Comissão de Fiscalização;

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

9.8. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o ICMS referente ao produto e o seu recolhimento junto ao órgão arrecadador do Estado;

9.9. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir;

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\frac{TX}{100}}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 6.50 deste instrumento.

9.11.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

9.12. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2023NE000759.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, o não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste procedimento e das obrigações contratuais, bem como a recusa em receber a Ordem de Serviço, o atraso na execução do serviço, bem assim o descumprimento parcial ou total da obrigação contratual, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo e com estrita observância do princípio da proporcionalidade, às penalidades abaixo relacionadas:

- a) Advertência, ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias para início dos trabalhos e descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 2 (dois) % quando, de forma injustificada, a Contratada não comparecer a quaisquer das reuniões agendadas pela Fiscalização;

b.2) 5 (cinco) % sobre o valor total do contrato:

b.2.1) Quando houver atraso injustificado em assinar o contrato;

b.2.2) Quando ultrapassarem 10 dias do prazo final de execução dos trabalhos sem justificativa aceita.

b.3) 10% sobre o valor total do contrato:

b.3.1) Quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a ciência da Ordem de Serviço pelo Contratante;

b.3.2) Quando ultrapassarem 20 dias do prazo final de execução dos trabalhos sem justificativa aceita.

c) Suspensão (Inciso III, Art. 87, Lei 8.666/93) - de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 13ª Região, no caso de inexecução parcial do Contrato, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

d.1) A sanção prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

i) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii) Apresentar qualquer documento falsificado com o objetivo de participar da licitação ou comprovar sua habilitação;

iii) Cometer ato capitulado como crime pela Lei 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

iv) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

v) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da

execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

vi) Incorrer em INEXECUÇÃO TOTAL do objeto.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”;

11.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa ou descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.6. Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados em razão da execução do contrato, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3.1. O Gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

12.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito;

12.5. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor (Gestor) indicado para o acompanhamento do contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior;

12.6. Mecanismos formais de comunicação: Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão

de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo Único, do artigo 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

16.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do

Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

16.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2023.

SIMONE FARIAS Assinado de forma digital
por SIMONE FARIAS
PERRUSI:20133 PERRUSI:201332904
2904 Dados: 2023.12.01
14:23:24 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

Documento assinado digitalmente
 **SYRLEI DOS SANTOS FEITOSA**
Data: 30/11/2023 20:35:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ENGELTECH ELEVADORES LTDA.

Syrlei dos Santos Feitosa
Representante legal

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO TRT N.º 60/2023

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA ENGELTECH ELEVADORES LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **ENGELTECH ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 07.485.559/0001-06, com sede na avenida Cabo Branco, 3790, Bairro do Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP.: 58.045-040, Telefone: 83.3222-3970, e-mail: syrleifeitosa@engeltech.eng.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Representante legal SYRLEY DOS SANTOS FEITOSA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.264.057 SSP/PB e do CPF n.º 008.295.694-83, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 8110/2024**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato TRT n.º 60/2023**, conforme previsto em sua Cláusula Sétima, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 01/12/2024**, com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2024.

SIMONE FARIAS Assinado de forma digital
por SIMONE FARIAS
PERRUSI:201332 PERRUSI:201332904
Dados: 2024.09.27 12:32:48
-03'00'
904
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Simone Farias Perrusi
Diretora-Geral

Assinado de forma digital
por SYRLEI DOS SANTOS
FEITOSA:00839569483
Dados: 2024.09.27
09:42:05 -03'00'

ENGELTECH ELEVADORES LTDA.
Syrlei dos Santos Feitosa
Representante legal